**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº.: 011/2.025**

**Tipo: Dispensa de Licitação - MENOR PREÇO GLOBAL**

**Número da Dispensa: 009/2.025**

**1. OBJETO**

* 1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, como: desinstalação, limpeza e instalação, com a finalidade de atender a Câmara Municipal de Paranaiguara – Goiás

**2. LEGISLAÇÃO**

Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara de Paranaiguara/GO, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e

compras.

(valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2.024)

**3. JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de prestação de serviços para ar condicionado justifica-se a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada neste segmento, com base nos seguintes fundamentos:

**3.1 -** Especificidade do Objeto:

O fornecimento da prestação de serviços de manutenção de ar condicionado exige expertise técnica e logística especializada, uma vez que tais serviços devem atender os padrões de qualidade, segurança e conformidade com normas ambientais. A empresa a ser contratada possui know-how comprovado no mercado, com capacidade de prestar serviços adequados às necessidades específicas da instituição, garantindo eficiência e segurança no uso.

**3.2 – Continuidade do Serviço**

A interrupção na prestação desse serviço pode comprometer diretamente no ambiente e nas atividades diárias da instituição, já que todos os apresentados são itens de uso diário da administração dessa Casa.

**3.3 – Urgência e Interesse Público**

A necessidade de manutenção das atividades da instituição, aliada à urgência no fornecimento contínuo desse serviço, justifica a dispensa de licitação com base no princípio do interesse público. A demora em um processo licitatório poderia acarretar prejuízos operacionais e riscos à saúde e à segurança dos envolvidos.

**3.4 – Economia e Eficiência**

A contratação direta da empresa especializada demonstra vantagens econômicas e operacionais, uma vez que a empresa já está integrada aos processos da instituição, conhece as demandas específicas e oferece condições comerciais vantajosas, com preços competitivos e prazos de entrega ágeis.

**3.5 – Fundamentação Legal**

Dispensa de licitação está amparada pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), em seu art. 74, incisos I e IV, que permite a dispensa nos casos de contratação de serviços técnicos especializados e quando houver inviabilidade de competição, respectivamente. Além disso, o art. 75, inciso III, prevê a dispensa em situações de emergência ou de interesse público relevante.

Diante do exposto, verifica-se que a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços como manutenções do ar condicionado é plenamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Segue as especificações e quantidades se encontram descritas no documento “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” que acompanham este Termo de Referência.

**4. DA PESQUISA DE PREÇOS**

Para dar início ao presente processo, a Administração procede a publicação deste documento e de seu apenso, afim de que se tenha o valor médio dos itens necessários.

O responsável técnico por acompanhar esta pesquisa é o Sr. Carlos Henrique Ribeiro Silva, Diretor do Departamento de Compras (Port. 008/2.025).

**5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor valor global.

**6. PRAZO CONTRATUAL**

O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá por prazo até 06 de março de 2.025, contados da assinatura do mesmo.

**7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL**

Os serviços deverão ser prestados na dependência do Poder Legislativo ou remotamente, a depender da necessidade.

**8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, para tanto, nomeará gestor contratual.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2.025.

**10. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS**

Visando cumprir o §3° do art. 75, da Lei 14.133/2021, o legislativo antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este Termo de Referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias.

Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

**11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail [camaraparanaiguara@hotmail.com](mailto:camaraparanaiguara@hotmail.com) até às 10h00min do dia 07 de fevereiro de 2.025.

**12 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 - Habilitação jurídica;

12.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 -Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) ;

12.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.1.7 -Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2 -REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);

d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII, Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12. 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.3.2 – Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

12.3.3.- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

12.3.4- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.3.5- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**13– DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação do serviço, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência em conta corrente indicada pelo Contratado.

13.2 - A nota deverá ser enviada via e-mail ou entregue em mãos na sede da Câmara Municipal.

13.3 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ocorrer por meio dos Sistemas de Cadastro do Município ou pelo SICAF.

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14 – DAS PARTES**

**14.1 – DO LEGISLATIVO**

14.1.1 – Dar condições a CONTRATADA para a devida prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.2 –Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento; indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

14.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

14.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

14.1.5 - Permitir acesso dos funcionários da Contratada ao local para prestação do objeto contratado; comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do objeto.

**14.2 – DO CONTRATADO**

14.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2.2 – Prestar os serviços objeto deste contrato conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

14.2.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

14.2.4- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

14.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação.

**15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 15.1.12.

Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**Paranaiguara, Estado de Goiás,**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco

(04/02/2.025).

**Gustavo Silva Arantes**

*Assessor Jurídico*

(Portaria Nomeação nº. 005/2.025)